



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

## SUMÁRIO

---

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA E ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)  
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)  
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)  
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)  
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)  
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)  
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)  
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)  
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)  
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA**  
**CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1.<sup>o</sup> – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica conduz ao grau de Mestre, nas modalidades acadêmica ou profissional, e ao grau de Doutor, e tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração, a fim de preparar pessoal de alto nível para atuação profissional em docência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**DO CORPO DOCENTE**

Art. 2.<sup>o</sup> – O corpo docente dos cursos de Mestrado ou Doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme definido nos parágrafos 1 a 4 do Art. 11 da Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

§ 1.<sup>o</sup> – O Corpo de Docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEE será constituído primordialmente de docentes do Departamento de Eletrônica e Sistemas e do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPE.

§ 2.<sup>o</sup> – A critério do Colegiado, outros docentes ou pesquisadores doutores poderão compor o Corpo Docente do PPGEE.

§ 3.<sup>o</sup> – O credenciamento de docentes como permanentes no Programa é realizado periodicamente, obedecendo aos princípios delineados nos Artigos 12 e 13 da Resolução 10/2008 do CCEPE. As regras de credenciamento e descredenciamento são definidas a seguir.

Para participação como docente permanente do PPGEE o docente deve satisfazer pelo menos uma das três condições:

I – Ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq – CA EE – Engenharia Elétrica e Biomédica;

II – Obter Produção Intelectual (DPI)  $\geq 0,40$  para novos docentes ou DPI  $\geq 0,25$  para docentes que já são membros permanentes do PPGEE. O cálculo do indicador DPI considera a média dos últimos quatro anos da produção científica do docente e é definido de acordo com o Documento de Área das Engenharias IV da CAPES. Serão consideradas as frações de DPI em caso de coautoria entre docentes permanentes do PPGEE.

III - Ser indicado pelo Colegiado (máximo de um docente indicado por área de concentração). O docente indicado de área é aquele que tem atuado como membro permanente do PPGEE e que contribui com pelo menos duas das três atividades relevantes: produção científica, orientação e ensino.

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3.<sup>o</sup> – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será objeto de Coordenação Central por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, conforme definido na resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 4.<sup>o</sup> – A administração do Programa será exercida:

I – pelo Colegiado do Programa como órgão máximo;

II – pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Art. 5.<sup>o</sup> – O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1.<sup>o</sup> – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2.<sup>o</sup> – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3.<sup>o</sup> – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4.<sup>o</sup> – Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5.<sup>o</sup> – No caso de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do Colegiado e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6.<sup>o</sup> – Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir reuniões do Colegiado;

II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;

IV – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

IX – encaminhar, ao Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no § 2.<sup>o</sup> do artigo 47 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;

XI – encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

XII – apresentar relatório anual das atividades na Plataforma Sucupira (CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.

Art. 6.<sup>o</sup> - O Colegiado do Programa será composto por:

I – Docentes permanentes.

II – Dois representantes do Corpo Discente, um para cada nível, eleitos anualmente dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo Único – Apenas para o representante discente do doutorado é permitida uma única re-eleição para representação por mais um ano. Não há possibilidade de recondução para o representante discente do mestrado.

Art. 7.<sup>o</sup> – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II – propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

III – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

IV – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

VI – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhados por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

VII – apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

VIII – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

IX – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

## **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 8 – A seleção para os cursos de pós-graduação do PPGEE será pública e devidamente regulamentada por Edital do Processo Seletivo para Admissão que estabelece as normas do Concurso de Seleção para o PPGEE.

Parágrafo Único – O Colegiado ou uma comissão composta de docentes permanentes representantes de cada área de concentração deverá proceder à seleção dos candidatos com base nos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção e Admissão.

Art. 9 – A matrícula será realizada semestralmente de acordo com as normas estabelecidas pela UFPE.

§ 1.<sup>o</sup> – O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2.<sup>o</sup> – Com a aprovação da Coordenação e concordância do Orientador, será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que efetuado dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário Sig@Pós da UFPE divulgados pela PROPESQ.

§ 3.<sup>o</sup> – Será permitida a transferência de alunos regulares de outro Programa de Pós-Graduação para o PPGEE, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I – ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II – ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III – ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 – Poderão cursar disciplinas isoladas alunos graduados, não-matriculados no Programa, até o máximo de 2 (duas) por semestre, com aprovação do Colegiado sem que isso acarrete vínculo com o Programa.

§ 1.<sup>o</sup> – Apenas disciplinas eletivas poderão ser cursadas na forma de disciplina isolada.

§ 2.<sup>o</sup> – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção e admissão.

Art. 11 – O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O mínimo para o Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Esses prazos são contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano efetivo da defesa da dissertação/tese.

§ 1.<sup>o</sup> Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§ 2.<sup>o</sup> O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do curso por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 3.<sup>o</sup> As seguintes condições implicam no desligamento do aluno do Programa:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo máximo da prorrogação;
- III. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- IV. não obter aprovação no exame de qualificação, no caso de alunos de doutorado.
- V. não obter rendimento acadêmico mínimo conforme o Art. 23.

§ 4.<sup>o</sup> O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5.<sup>o</sup> Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGEE caso tenha sido desligado deste por mais de uma vez.

## **DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS**

Art. 12 – As disciplinas integrantes da estrutura curricular são classificadas como obrigatórias e eletivas.

§ 1.<sup>o</sup> – As disciplinas obrigatórias imprimem unidade ao Programa, e as disciplinas eletivas determinam as linhas de pesquisa das Áreas de Concentração correspondentes.

§ 2.<sup>o</sup> – Entre as disciplinas eletivas encontram-se as eletivas específicas nas quais o aluno deverá cumprir um número mínimo de créditos de acordo com a estrutura curricular vigente.

Art. 13 – A estrutura curricular do Programa, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada e aprovada pelas Câmaras de Pós-Graduação e só terá validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 14 – A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

§ 1.<sup>o</sup> – Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2.<sup>o</sup> – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.

Art. 15 – O Mestrado em Engenharia Elétrica requer a integralização de 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos de acordo com as grades curriculares das áreas de concentração, e com as seguintes condições: 02 créditos de disciplinas obrigatórias; mínimo de 12 créditos de disciplinas eletivas específicas da área de concentração do aluno; demais créditos de disciplinas do Mestrado ou Doutorado de qualquer área de concentração. O Doutorado requer a integralização de 30 (trinta) créditos, distribuídos de acordo com as grades curriculares das áreas de concentração, e com as seguintes condições: 02 créditos de disciplinas obrigatórias; mínimo de 20 créditos de disciplinas eletivas específicas da área de concentração do aluno; demais créditos de disciplinas do Mestrado ou Doutorado de qualquer área de concentração.

Parágrafo único - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no artigo 16 deste Regimento.

Art. 16 – A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições nacionais reconhecidas pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária, créditos, conteúdo programático, assim como nível e conceitos obtidos.

Parágrafo Único – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para creditação.

Art. 17 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos de acordo com a seguinte avaliação:

- A – Excelente, com direito a crédito.
- B – Bom, com direito a crédito.
- C – Regular, com direito a crédito.
- D – Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 18 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4**
- B = 3**
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R – rendimento acadêmico;

$N_i$  – valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  – número de créditos da disciplina.

Art. 19 – A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e final.

§ 1.<sup>o</sup> – O número e tipo de avaliações e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2.<sup>o</sup> – As horas destinadas à avaliação final não serão incluídas na carga horária da disciplina.

Art. 20 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, ficando sob a responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos das disciplinas no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPE.

Art. 21 – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de doença ou força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1.<sup>o</sup> – Na hipótese deste artigo o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2.<sup>o</sup> – Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação **I** será substituída pelo conceito **D**.

Art. 22 – Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído conceito **D**.

Art. 23 – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois (02) conceitos **D** em uma mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, ou se o aluno não alcançar rendimento acadêmico superior a 2 (dois), calculado quando da integralização dos créditos de que trata o artigo 15 deste Regimento.

## DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 24 – Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 45 da Resolução 10/2008 do CCEPE, bem como a normas específicas definidas pelo Colegiado do PPGEE-UFPE.

§ 1.<sup>o</sup> – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2.<sup>o</sup> – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros programas de pós-graduação **stricto sensu** ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de co-orientação, limitado a um co-orientador por aluno.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação, constituído da Defesa do Projeto de Tese e do Teste de Proficiência na Língua Inglesa.

§ 1.<sup>o</sup> – O Projeto de Tese, após ser considerado em condições de defesa pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para designação da banca examinadora e data da defesa.

§ 2.<sup>o</sup> – O Projeto de Tese deverá ter entre 20 e 100 páginas e ser enviado para a banca examinadora com pelo menos um mês de antecedência da data da defesa. O Projeto deverá tratar dos seguintes aspectos, a serem julgados pela banca examinadora:

I – caracterização e relevância do problema;

II – revisão bibliográfica (contexto do problema escolhido);

III – objetivo esperado (grau de relevância da contribuição para a solução do problema);

IV – metodologia (detalhamento das etapas para a solução do problema, uso do método científico);

V – cronograma de execução;

VI – infraestrutura disponível para execução do projeto.

§ 3.<sup>o</sup> – O Projeto de Tese será defendido em sessão privada (fechada ao público), perante uma banca examinadora composta por três membros, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEE, e no máximo um orientador, com um suplente externo ao Programa.

§ 4.<sup>o</sup> – A banca examinadora do Projeto de Tese deliberará, por maioria simples, por uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 5.<sup>o</sup> – A Defesa do Projeto de Tese será realizada até um período efetivo máximo de 30 meses da data de matrícula inicial do estudante no curso de doutorado, descontados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6.<sup>o</sup> – A critério da banca examinadora, o aluno reprovado na Defesa do Projeto de Tese poderá ser submetido a nova Defesa uma única vez, e no período máximo de 6 meses da data de realização da primeira.

§ 7.<sup>o</sup> – O aluno deverá obter a aprovação no teste de proficiência em língua inglesa até a data de formação da banca examinadora de defesa de Tese. Os custos dos testes são de responsabilidade do aluno. Os testes aceitos e as respectivas notas mínimas são definidos a seguir:



TESTE	NOTA
TOEFL - Internet Based Test (IBT)	53
TOEFL Computer Based Test (CBT)	153
TOEIC	520
IELTS	4,5
TOEFL ITP - Institutional Testing Program	500
Teste aplicado pelo PPGEE	7,0
Alunos que obtiveram o diploma de Graduação em Universidades estrangeiras cujo o idioma é inglês.	

§ 8.<sup>o</sup> – Será considerado reprovado no Exame de Qualificação o aluno que não obtiver aprovação na Defesa do Projeto de Tese ou no Teste de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 9.<sup>o</sup> – Será desligado do Programa o aluno que for reprovado no Exame de Qualificação.

### DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 26 – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o número de créditos previsto no artigo 15 deste Regimento;

II - ter apresentado dissertação ou tese devidamente aprovada de acordo com o estabelecido no artigo 32 deste Regimento;

III - ter sido aprovado em exame de qualificação e ser co-autor de artigo aprovado em periódico com classificação A1, A2 ou B1 no Qualis (CAPES), ou com fator de impacto maior ou igual a 0,5 no *Journal Citation Reports (JCR)*, caso seja aluno de Doutorado;

IV - ter atendido às demais exigências contidas neste regimento e no Estatuto e Regimento da UFPE.

Art. 27 – Mediante exposição de motivos do aluno ou do orientador a Coordenação do Programa poderá pleitear ao Colegiado a mudança de orientador.

Art. 28 – A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 29 – A dissertação ou tese, após ser considerada em condições de defesa pelo orientador, será encaminhada ao Colegiado do Programa, para designação da banca examinadora.

§ 1.<sup>o</sup> – Deverá ser observado o prazo mínimo de 30 dias entre a data de encaminhamento e a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2.<sup>o</sup> – O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 3.<sup>o</sup> – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

§ 4.<sup>o</sup> – O Colegiado designará Banca Examinadora somente para candidato que já tenha obtido o número de créditos previsto no artigo 15 deste Regimento e que já tenha sido aprovado em exame de qualificação e seja co-autor de artigo aprovado em periódico com classificação A1, A2 ou B1 no Qualis (CAPES), ou com fator de impacto maior ou igual a 0,5 no *Journal Citation Reports (JCR)*, caso seja aluno de Doutorado.

Art. 30 – A indicação da Banca Examinadora por parte do Colegiado será encaminhada pela Coordenação do Programa para ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1.<sup>o</sup> – A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo e outro interno ao Programa.

§ 2.<sup>o</sup> – Para a tese de Doutorado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa e pelo menos 1 (um) deles interno ao Programa.

§ 3.<sup>o</sup> – A Banca Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo um interno e o outro externo ao Programa.

§ 4.<sup>o</sup> – Caso o orientador e o coorientador integrem a banca examinadora, esta deverá ser composta por 4 membros para as dissertações de Mestrado, e no mínimo 6 membros para as teses de Doutorado.

Art. 31 – A defesa da dissertação ou tese deverá realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de envio dos originais aos membros da Banca Examinadora. A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada no meio científico.

§ 1.<sup>o</sup> – O aluno terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a dissertação ou tese, sendo, em seguida, arguido por cada membro da banca.

§ 2.<sup>o</sup> – Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, expressa por uma das seguintes menções:

**I. Aprovado.**

**II. Reprovado.**

**III. Em Exigência.**

§ 3.<sup>o</sup> – O candidato só será aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 4.<sup>o</sup> – Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações e as modificações na Dissertação ou na Tese, indicadas pela Comissão Examinadora, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 5.<sup>o</sup> – Estando em exigência, a forma de comprovação das alterações e modificações realizadas na nova versão será definida pela Banca Examinadora o que também deverá constar em ata.

§ 6.<sup>o</sup> – Decorridos 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 32 – No julgamento da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1.<sup>o</sup> – A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito.

§ 2.<sup>o</sup> – Para o doutorado, a Tese, além de constituir-se de trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito, deverá também refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 33 – O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa, ter colado grau, e entregue cópias da versão final da

dissertação ou tese, após terem sido satisfeitas todas as modificações exigidas pela Banca Examinadora no momento da arguição, de acordo com a seguinte distribuição:

I – uma em meio digital para a Biblioteca Central da UFPE;

II – uma cópia gravada em meio digital para a Coordenação do Programa;

III – uma cópia impressa para cada membro titular da banca examinadora da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – O Programa deverá ter no Serviço de Registro de Diplomas os regimentos e grades curriculares atualizados e aprovados.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 – Das decisões do Colegiado caberá recurso para o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 36 – O Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 37 – Todos os alunos matriculados em 08/2016 estão subordinados ao Regimento Interno anterior.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i></b>				
<b>(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)</b>				
<b>PROGRAMA:</b>	CIRURGIA			
	<b>Programa em Rede/Associação:</b>			
<b>CENTRO:</b>	CIÊNCIAS DA SAÚDE			
<b>NÍVEL:</b>	MESTRADO			
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>				
	1	<b>CIRURGIA: CLÍNICA E EXPERIMENTAL</b>		
<b>LINHAS DE PESQUISA (listar todas):</b>				
	• APLICAÇÃO CLÍNICA E EXPERIMENTAL DE BIOPOLÍMEROS DE CANA-DE-AÇÚCAR			
	• BASES FISIOPATOLÓGICAS DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE MÓRBIDA E DA SÍNDROME METABÓLICA			
	• ESQUISTOSSOMOSE MANSÔNICA CLÍNICA E EXPERIMENTAL			
	• CARCINOGENESE			
	• BIOLOGIA E IMUNOLOGIA DAS INFECÇÕES EM CIRURGIA			
	• INCONTINÊNCIA URINÁRIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL			
	INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E EXPERIMENTAL EM OFTALMOLOGIA			
	INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E EXPERIMENTAL EM OTOLOGIA			
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> para alunos MATRICULADOS a partir de <b>03/2017</b>				
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>				
<b>(conforme Regimento do Programa)</b>				

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL	
30	6		36	
ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
CI - 920	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA I	180	12	Disciplina
CI - 959	BIOESTATÍSTICA I	150	10	Disciplina
CI - 960	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR I	60	4	Disciplina
CI - 961	BIOÉTICA I	60	4	Disciplina
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
CI - 925	BIOTERISMO E MODELOS EXPERIMENTAIS EM CIRURGIA	60	4	Disciplina
CI - 929	BIOMATERIAIS, CITOTOXICIDADE E BIOCOMPATIBILIDADE	60	4	Disciplina
CI - 932	ANATOMIA E FISILOGIA APLICADA AO SISTEMA URINÁRIO: MODELOS EXPERIMENTAIS	45	3	Disciplina
CI - 933	SINDROME METABÓLICA E RESPOSTA IMUNOLOGICA NA OBESIDADE MÓRBIDA	45	3	Disciplina
CI-938	EPISTEMOLOGIA I	30	2	Disciplina
CI-939	EPISTEMOLOGIA II	30	2	Disciplina
CI-940	EPISTEMOLOGIA III	30	2	Disciplina
CI-941	INFORMÁTICA EM SAÚDE	60	4	Disciplina
CI-943	REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA	30	2	Disciplina
CI-962	ENSAIOS CLÍNICOS EM CIRURGIA I	45	3	Disciplina
CI-963	INGLÊS INSTRUMENTAL	45	3	Disciplina
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [ ] SIM NÃO [ ]			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA: [ X ] SIM NÃO [ ]				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: [ ] SIM NÃO [ X ]			até	
ARTIGO: [ ] SUBMISSÃO [ x ] ACEITAÇÃO [ ] PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [ ] SIM NÃO [ x ]				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.				
<b>OBSERVAÇÃO:</b> os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				
EM, ____/____/____				

\_\_\_\_\_  
Secretário do Curso

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso

<b>ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i></b>				
<b>(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)</b>				
<b>PROGRAMA:</b>	CIRURGIA			
	<b>Programa em Rede/Associação:</b>			
<b>CENTRO:</b>	CIÊNCIAS DA SAÚDE			
<b>NÍVEL:</b>	DOUTORADO			
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>				
	1	<b>CIRURGIA: CLÍNICA E EXPERIMENTAL</b>		
<b>LINHAS DE PESQUISA (listar todas):</b>				
	APLICAÇÃO CLÍNICA E EXPERIMENTAL DE BIOPOLÍMEROS DE CANA-DE-AÇÚCAR			
	CARCINOGENESE			
	ESQUISTOSSOMOSE MANSÔNICA CLÍNICA E EXPERIMENTAL			
	BASES FISIOPATOLÓGICAS DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OBESIDADE MÓRBIDA E DA SÍNDROME METABÓLICA			
	BIOLOGIA E IMUNOLOGIA DAS INFECÇÕES EM CIRURGIA			
	INCONTINÊNCIA URINÁRIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL			
	INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E EXPERIMENTAL EM OFTALMOLOGIA			
	INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E EXPERIMENTAL EM OTOLOGIA			
	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> para alunos MATRICULADOS a partir de <b>03/2017</b>			
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>				
<b>(conforme Regimento do Programa)</b>				
<b>CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO</b>				
<b>OBRIGATÓRIOS</b>	<b>ELETIVOS</b>	<b>OUTROS (fazer referência ao Regimento)</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	
<b>30</b>	<b>6</b>		<b>36</b>	
<b>ELENCO DE DISCIPLINAS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
CI – 964	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA II	180	12	Disciplina
CI – 965	BIOESTATÍSTICA II	150	10	Disciplina
CI – 936	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR II	60	4	Disciplina

CI – 966	BIOÉTICA II	60	4	Disciplina
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
CI – 925	BIOTERISMO E MODELOS EXPERIMENTAIS EM CIRURGIA	60	4	Disciplina
CI – 929	BIOMATERIAIS, CITOTOXICIDADE E BIOCOMPATIBILIDADE	60	4	Disciplina
CI – 932	ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA AO SISTEMA URINÁRIO: MODELOS EXPERIMENTAIS	45	3	Disciplina
CI – 933	SINDROME METABÓLICA E RESPOSTA IMUNOLOGICA NA OBESIDADE MÓRBIDA	45	3	Disciplina
CI-938	EPISTEMOLOGIA I	30	2	Disciplina
CI-939	EPISTEMOLOGIA II	30	2	Disciplina
CI-940	EPISTEMOLOGIA III	30	2	Disciplina
CI-941	INFORMÁTICA EM SAÚDE	60	4	Disciplina
CI-943	REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA	30	2	Disciplina
CI-967	ENSAIOS CLÍNICOS EM CIRURGIA II	60	4	Disciplina
CI-963	INGLÊS INSTRUMENTAL	45	3	Disciplina
<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS</b>				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			até	
ARTIGO: <input type="checkbox"/> SUBMISSÃO <input checked="" type="checkbox"/> ACEITAÇÃO <input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.				
<b>OBSERVAÇÃO:</b> os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				
EM, ____ / ____ / ____				

\_\_\_\_\_  
Secretário do Curso

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Curso